



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34/2018

DATA: 09/07/2018

**EMENTA:** Acresce dispositivos à Lei Municipal n. 2640/2013, que "Dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer".

**Autor:** Vereador Issur Koch

### RELATÓRIO:

O Vereador Issur Koch apresentou à Câmara Municipal, em 12 de abril de 2018, o Projeto de Lei nº 34/2018, dispondo, *"sobre a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Novo Hamburgo, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências"*. O Projeto, lido no expediente de 16/04/2018 (Ata n. 20/2018), apresentou Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo, observada a inconstitucionalidade do art. 4º do mesmo. Em 04/05/2018, restou apresentado o presente SUBSTITUTIVO, acrescentando dispositivos à Lei Municipal n. 2640/2013, que "Dispõe sobre a colocação de brinquedos para crianças com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer". O referido substitutivo fora submetido ao parecer da Procuradoria Geral da Casa, que entendeu pela inconstitucionalidade, tendo em vista que, embora não diretamente cuide de autorização, introduz modificação em lei autorizativa, atraindo a mácula referida, por arrastamento. O Projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pelo prosseguimento. Da mesma forma, a COFIN e a COSDE exararam parecer pela regularidade da proposição.

### VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 62 e 72, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Pelo que se depreende do Projeto de Lei, não há qualquer tipo de irregularidade, mormente no que tange a questão inerente à esta Comissão Especializada, antes do contrário, louvável a propositura que visa proporcionar àquele indivíduo com necessidades especiais o devido direito ao acesso à parques e praças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, acatamos os pareceres exarados pela Procuradoria da Casa e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinando, assim como as demais comissões, pelo encaminhamento do Projeto de Lei ao Plenário, para análise e votação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável ao Substitutivo ao Projeto n. 34/2018.



Vereador Gabriel Chassot  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 09 de julho de 2018.

Vereador Professor Issur Koch  
Presidente  
(Impedido por ser Autor do Projeto)



Vereador Nor Boeno  
Secretário